

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESCLARECIMENTO Nº 004 (14/05/2020)

Segue a resposta ao questionamento feito pelo licitante JOSE ANTONIO BERNARDES JUNIOR referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2020:

1 – QUESTIONAMENTO:

Para os salários que não têm convenção coletiva e/ou regidos por normas da categoria, ou seja a pesquisa de mercado é a base salarial para estas categorias, poderei usar a regra do 1º QUARTIL na pesquisa de mercado da categoria?

RESPOSTA: Todas as categorias que tiverem convenção coletiva ou definição de valor no respectivo Conselho devem ter seus valores mínimos seguidos. No caso das categorias que não tenham definidos valores de indenizações, sugerimos que se utilize os valores das indenizações do Sindicato dos empregados terceirizados como é de praxe em Brasília. No caso dos valores de seus salários, pode ser utilizada a média mercado com a utilização de valores oriundos de entidades reconhecidas como agentes especializados em pesquisas de salários.

Em relação à metodologias estatísticas e composições de cálculo, elas devem estar dentro dos parâmetros da legislação além de terem explicação objetiva, justa e lógica que justifique os valores. Propostas fora dos parâmetros exigidos em edital e com preços inexequíveis serão desclassificadas.

Obs.: O esclarecimento encontra-se disponível no site do Conselho Federal de Enfermagem (www.cofen.gov.br) e no site do Comprasnet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>).

Atenciosamente,

ROGÉRIO WOLNEY LEITE
Pregoeiro